



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.756 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Autoriza a Cessão de Uso de Imóvel Público que especifica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 18 (dezoito) meses o imóvel, localizado na Avenida Benedito Otoni, nº 156 “A”, Centro, Cep. 17.120.017, Cadastro Municipal nº 01.014.06, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios – Superintendência Estadual São Paulo Interior, CNPJ nº 34.028.316/7101-51, localizada na Praça Dom Pedro II, nº 4-55, na Cidade de Bauru/SP.

**Art. 2º** - No Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, a ser assinado entre as partes, constarão as seguintes cláusulas, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Poder Executivo Municipal:

**I** – Que a sala cedida, destina-se a prestação de serviços de utilidade pública pela cessionária.

**II** – Que a cessionária se obriga a restituir a sala com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independente de qualquer indenização, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, findo o prazo do contrato.

**III** – Que a rescisão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público dar-se-á no caso de encerramento de atividade dos Correios no Município de Agudos, e pelo descumprimento das obrigações legais.

**IV** – Que a presente Cessão de Uso de Imóvel Público não pode ser transferida ou cedida a terceiros, visto se caráter personalíssimo.

**Art. 3º** - O prazo inicial e final que se refere o Artigo 1º desta Lei, será computado a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Dado o relevante interesse público da Cessão de Uso de Imóvel Público, referida nesta Lei, fica dispensada a Concorrência, nos termos do Art. 110 Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Agudos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 19 de setembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de setembro de 2023**  
Página: **03 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed**  
**1331**